



MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

OBJETO: Atendimento em oficinas de complementação pedagógica, no contraturno escolar, a alunos do Ensino Fundamental, que apresentam alto grau de vulnerabilidade social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: **LAR ESCOLA HILARINHO SANZOVO**

CNPJ: 50.759.430/0001-60

ENDEREÇO: Rua: São Caetano nº. 42 – Jd. São Caetano

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 393.984,00 (trezentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atendimento à crianças que apresentam alto grau de vulnerabilidade social, levando-se em conta a política pública educacional, que visa o progressivo aumento de tempo de permanência do aluno na escola, com o intuito de fornecer uma educação de qualidade, em tempo integral a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) em seu artigo 2º. Dispõe:

“Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Considerando essa perspectiva, a educação em período integral, prevê o desenvolvimento de todas as potencialidades humanas, integrando aspectos, afetivos, cognitivos e psicossociais.

Ainda em seu artigo 34, a LDB prevê o aumento gradativo do tempo de permanência do aluno a escola, conforme texto abaixo:

“Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.





MUNICÍPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.”

A LDB considera a jornada escolar, o período em que a escola é responsável pelo aluno, quer seja em atividades no período regular de aulas ou em atividades complementares, constates na parte diversificada do currículo escolar, ou extra-escolares.

Dessa forma, considerando o cadastramento realizado pela Secretaria de Educação, (cópia do cadastramento em anexo), solicitamos a utilização da Dispensa do Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.049/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**” (grifo nosso)*

É o que tinha para justificar.

Jahu, 24 de janeiro de 2018

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

